
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004217
INTERESSADO: Escola Monteiro Lobato
ASSUNTO: Renovação

DE: 20/11/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 316/2018

1. Histórico

A **Escola Monteiro Lobato** mantida pela Escola ML EIRELLI LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o N. 09.539.201/0001-36, localizada na Alameda Presidente Baldomir, QD. CH, Lt. 08, Nº 329, Setor Jardim Presidente, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB Nº 258/2016, fls. 03/05;
- ✓ Termo de visita, fls. 06/07;
- ✓ Atas de reunião, fls. 08/21;
- ✓ Ata de resultados finais, fls. 22/43;
- ✓ Relação de faturamentos/Declaração de I.R. simples, fls. 44/53;
- ✓ Atas de reunião, fls. 54/72;
- ✓ Dados estatísticos, fls. 73/94 e 386/395;
- ✓ Educacenso, fls. 95/98 e 396/397;
- ✓ Nominata dos professores, fls. 99/100 e 398;
- ✓ Identificação do colégio, fls. 101/102;
- ✓ Compatibilidade da turma com número de alunos e metragem das salas, fls. 103/104 e 385;
- ✓ Matriz curricular, fls. 105/106;
- ✓ Alteração por transformação de sociedade, ato constitutivo, fls. 107/116;
- ✓ Contrato de locação de imóvel comercial, fls. 117/128;
- ✓ Certificados, documentos, fls. 124/185;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004217
INTERESSADO: Escola Monteiro Lobato
ASSUNTO: Renovação

DE: 20/11/2017

-
- ✓ Síntese do currículo, fls. 186/211;
 - ✓ Regimento interno, fls. 212/272 e 399/461;
 - ✓ Projeto político pedagógico/infraestrutura, fls. 273/323 e 462/515;
 - ✓ Calendário escolar, fls. 324/325 e 516/517;
 - ✓ Projeto formas geométricas, fls. 326/376;
 - ✓ Laudo circunstanciado, fls. 377/378;
 - ✓ CNPJ, fl. 379;
 - ✓ Infraestrutura, fls. 380/384;
 - ✓ Projeto bullying e outros, fls. 518/660;
 - ✓ Declaração relatando sobre o laboratório de informática, fl. 661;
 - ✓ Certificado do corpo de bombeiros, fl. 662;
 - ✓ Protocolo e taxas para inspeção da vigilância sanitária 2018, fls. 663/664;
 - ✓ CNPJ, fl. 665;
 - ✓ Email, fls. 666/667.

2. Análise

A **Escola Monteiro Lobato** obteve a validação, o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 258/2016 com vigência de até 31/12/2017.

O certificado do corpo de bombeiros está com validade até 27/03/2019. O alvará da vigilância sanitária está em tramitação aguardando a inspeção, com as taxas pagas.

A biblioteca possui 22,32 m², construída com tijolos, paredes na cor areia, teto forrado com gesso, piso na cor bege, 04 computadores para pesquisas, 06 balcões de estudos, 06 cadeiras, estante com livros didáticos e 01 armário com livros

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004217
INTERESSADO: Escola Monteiro Lobato
ASSUNTO: Renovação

DE: 20/11/2017

literários. O acervo bibliográfico é composto por aproximadamente 900 livros literários, 600 didáticos e coleções de apoio ao professor.

A escola está localizada em lugar de fácil acesso. As dependências são limpas e organizadas. Dispõe de recepção, secretaria, direção, 08 salas de aula, cozinha, sala de vídeo, espaço coberto para as atividades físicas, recreativas e culturais, áreas de convivência e lazer arborizadas com playground, 02 piscinas cercadas e campo gramado. Conta também com banheiros adaptados aos alunos da educação infantil e aos portadores de necessidades especiais.

O laboratório de informática possui 04 computadores, os quais ficam disponíveis para pesquisas dos educandos. Fica no espaço físico da biblioteca, sendo a coordenação responsável pelo seu uso e monitoramento do manuseio dos alunos.

Quanto aos dados estatísticos (evasão, retidos e transferidos) não houve altos índices.

Os 12 professores ministram em suas respectivas áreas de formação.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 09 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos 54 e 56, por tratar as decisões do conselho de classe como soberanas; art. 142, por prever a classificação somente ao aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 02 anos; e art. 205, alínea e, por tratar a forma de punir o aluno com transferência pedagógica.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004217
INTERESSADO: Escola Monteiro Lobato
ASSUNTO: Renovação

DE: 20/11/2017

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Monteiro Lobato**, mantida pela Escola ML EIRELLI LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o N. 09.539.201/0001-36, localizada na Alameda Presidente Baldomir, QD. CH, Lt. 08, N. 329, Setor Jardim Presidente, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004217
INTERESSADO: Escola Monteiro Lobato
ASSUNTO: Renovação

DE: 20/11/2017

as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressaltando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** os arts. 54 e 56, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Adequar** o Art. 142, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido à avaliação."

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004217
INTERESSADO: Escola Monteiro Lobato
ASSUNTO: Renovação

DE: 20/11/2017

- ✓ **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 08 dias do mês de junho de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>Unanimidade</i>
NA SESSÃO	<i>ordinária</i>
VOTO N.	<i>316/2018</i>
GOIÂNIA, 08	<i>de junho</i> de 2018
PRESIDENTE	<i>[assinatura]</i>

[assinatura]
Marcelo Ferreira de Oliveira
Conselheiro Relator